

FaCiência

REGIMENTO INTERNO

Sumário

1.Regimento	04
1.1. Faculdade e seus objetivos	04
2. Estrutura Organizacional	05
2.1. Órgão e seu funcionamento	05
2.2. Conselho superior	06
2.3. Conselho de ensino, pesquisa e extensão	08
2.4. Diretoria	09
2.5. Colegiado de curso	11
2.6. Coordenador do curso de graduação	12
2.7. Núcleo docente estruturante	14
2.7.1. São atribuições do núcleo docente estruturante	14
2.7.2. Competência do Presidente do núcleo	15
2.7.3. Funções e competência dos membros do núcleo docente estruturante	15
2.8. Comissão própria de avaliação (CPA)	17
Programa Institucional de Nivelamento.....	18
Atividades Monitoria	18
Núcleo de Extensão e Ação Comunitária – NEACO	19
Núcleo de Tecnologia, Informação e Comunicação – NUTIC	20
Núcleo de Meio Ambiente – NUEMA	21
Núcleo de Atividades Profissionais Assistenciais ao Campi – NUAC	21
Núcleo de Educação em Direitos Humanos – NUDH.....	22
Núcleo de Estágio – NUEST	22
Acompanhamento de Egressos	22
Núcleo Administrativo – Apoio Financeiro – NUAD.....	23
Núcleo de Pesquisa – NUPES	24
Núcleo de Ensino – NUEN	25
2.11. Programas de formação continuada	28
2.12. Programas especiais de formação pedagógica	28
3. Atividade acadêmica	28
3.1. Do ensino	28
3.2. Da pesquisa	29

3.3. Da extensão	29
4. Regime acadêmico	30
4.1. Ano letivo	30
4.2. Processo seletivo	31
4.3. Da matrícula	31
4.4. Avaliação do desempenho escolar	34
4.5. Regime especial.....	37
4.6. Estágios supervisionados	38
4.7. Trabalhos de graduação.....	38
5. Comunidade acadêmica	38
5.1. Corpo docente	38
5.2. Corpo discente	40
5.3. Corpo técnico-administrativo	41
6. Regime disciplinar	42
6.1. Regime disciplinar geral	42
6.2. Regime disciplinar do corpo docente ..	42
6.3. Regime disciplinar do corpo discente	43
6.4. Regime disciplinar do corpo técnico administrativo	45
6.5. Títulos e dignidades acadêmicas	46
6.6. Relações entre a Mantenedora e a Faculdade.....	46
6.7. Disposições gerais ..	47

1. REGIMENTO

TÍTULO I

1.1. DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade Faciência, é uma instituição particular de ensino superior, mantida por Guindani Instituto de Ensino, Pesquisa e Gestão Ltda (IEPG), adiante somente Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, e com seu Estatuto registrado

Parágrafo único. A Faculdade Faciência, doravante apenas Faculdade, regem-se pelo presente Regimento, pela legislação do Ensino Superior e pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º A Faculdade tem por objetivo:

- I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - Formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e ao entendimento do homem e do meio em que atua;
- IV - Promover a divulgação de conhecimentos cultural, científico e técnico que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;



VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

2. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

2.1. DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

I - Conselho Superior (**CONSU**);

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (**CEPE**);

III - Diretoria;

IV – Colegiado de Curso de Graduação;

V – Instituto Superior de Educação.

Art. 4º Ao Conselho Superior, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Colegiado de Curso de Graduação aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II - o presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;



III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;

II- nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III- não é admitido o voto por procuração;

IV- os membros do colegiado superior, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões do colegiado superior podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Acadêmico.

Art. 5º O colegiado superior deve se reunir, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º O Diretor Acadêmico pode pedir reexame das decisões do colegiado superior, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

SEÇÃO I

2.2. DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º O Conselho Superior, órgão máximo de deliberação da Faculdade, será constituído:

- I - pelo Diretor Acadêmico, seu presidente nato;
- II – pelo Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos;
- III - por dois representantes do corpo docente Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos, indicados por seus pares;
- IV - por um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor Acadêmico, mediante indicação das entidades de classe do município;
- V - por um representante da Mantenedora, por ela indicado;
- VI- por um representante do pessoal não-docente, indicado por seus pares;
- VII - por um representante do corpo discente, indicado por seus pares;

§ 1º O mandato dos representantes previstos nos incisos IV a VII é de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º O mandato do representante estudantil tem a duração de um ano, sem direito à recondução.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

- I - deliberar, em instância final, sobre a solicitação para novos cursos, a ser encaminhada ao Conselho Nacional de Educação para autorização;
- II – opinar sobre o funcionamento de cursos de pós-graduação;



- III - Fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais editadas pelo Poder Público;
- IV - Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- V - Elaborar e reformar o seu regimento, de acordo com a legislação vigente;
- VI - Regulamentar as atividades de todos os setores da faculdade;
- VII - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor;
- VIII - aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;
- IX - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- X- deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- XI - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- XII - emitir parecer sobre o plano de carreira docente;
- XIII - deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XIV - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XV - emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- XVI - exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei e neste Regimento.

§ 1º As deliberações previstas nos incisos I e V dependem de autorização do MEC, para serem implementadas.

SEÇÃO II

2.3. DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I - pelo Diretor Acadêmico, seu Presidente;
- II - pelo coordenador Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos;
- III - por dois professores, indicados por seus pares;
- IV- por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico;

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de dois anos, exceto o do representante estudantil, que é de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 10. Compete ao CEPE:

- I – propor aos órgãos competentes sobre o projeto pedagógico - institucional da Faculdade e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação e do Instituto Superior de Educação;
- II – propor aos órgãos competentes sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais a serem autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.
- III - regulamentar o funcionamento dos cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação, extensão e do Instituto Superior de Educação.
- IV - emitir parecer sobre toda matéria didático - científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V - fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- VII - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - fixar o calendário acadêmico anual;
- IX - disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação;



X - regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor, com parecer do departamento respectivo;

XI - fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

XII - exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

SEÇÃO III

2.4. DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria, exercida pelo Diretor Acadêmico, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Faculdade.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor é substituído pelo Coordenado do Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos.

Parágrafo único. O Diretor pode delegar atribuições ao Coordenador de Graduação.

Art. 12. São atribuições do Diretor:

I - superintender todas as funções e serviços da Faculdade;

II - representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;

III - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;

IV - decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;

- V** - promover as avaliações institucionais e pedagógicas da Faculdade;
- VI** - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE;
- VII** - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;
- VIII** - elaborar a proposta orçamentária;
- IX** - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSU;
- X** - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- XI** - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XII** - propor a Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII** - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XIV** - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- XV** - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XVI** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVII** - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;
- XVIII** - estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XIX** - resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSU;
- XX** - exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XXI** - delegar competência.



Art. 13. Integram a Diretoria, vinculados diretamente ao Diretor, a Secretaria, a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.

SEÇÃO IV

2.5. DO COLEGIADO DE CURSO

Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 14. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso;
- II. por 2 (dois) representantes dos professores;
- III. por 01 (um) representante dos alunos, indicado por seu órgão representativo, dentre os alunos regularmente matriculados em cursos e que comprovem bom desempenho acadêmico.

Parágrafo Único - Evidencia bom desempenho acadêmico o aluno que não sofreu reprovações, por notas ou faltas, e que não está em dependência de quaisquer matérias de seu currículo, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 15. Preside o Colegiado de Curso o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

Art. 16. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso.

Art. 17. Compete ao Colegiado de Curso, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora ou pela Instituição a que este se subordina:

- I – Aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, observadas as diretrizes gerais para sua elaboração, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- II – Coordenar e supervisionar os planos e atividades didático-pedagógicas do curso;
- III – Coordenar o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento pedagógico do Curso, propondo, se necessário, as devidas alterações;
- IV – Emitir parecer em projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados à coordenadoria do curso;
- V – Exercer as demais funções que lhe sejam previstas em lei, no Regimento Geral e neste regulamento;
- VI – Participar ativamente da administração acadêmica assessorando os órgãos colegiados deliberativos e consultivos, bem como os executivos, no desempenho de suas funções;
- VII – Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas de funcionamento e verificação do rendimento escolar para estágio, trabalho de conclusão e de disciplinas com características especiais do curso;
- VIII – Propor aos Conselhos Superiores e órgãos da Faculdade medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógicas necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;
- IX – Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- X – Constituir comissões específicas para o estudo de assuntos de interesse do Colegiado do Curso.
- XI – Alterar as disposições deste regulamento interno, bem como propor alterações no Regimento Geral da Faculdade, observadas as competências do Conselho Superior;
- XII – Zelar pela fiel execução dos dispositivos regimentais e demais regulamentos e normas da Faculdade;
- XIII - Reunir-se e tomar decisões conjuntas com os demais colegiados de curso da Faculdade, sempre que o assunto e interesse da matéria exigir, a critério do Diretor Geral, desde que convocado para esse fim.



SEÇÃO V

2.6. DO COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 18. O Coordenador de Curso de Graduação, designado pelo Diretor Acadêmico da Faculdade, é o responsável pelo sucesso de seu curso – gestor eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo –, catalisa o comprometimento com uma visão clara e forte, bem como se envolve na busca vigorosa desta, estimulando padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente e corpo discente de seu curso.

§ 1º. Ao Coordenador de Curso de Graduação compete desempenhar as seguintes funções:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. representar a Coordenação do Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- III. elaborar, em consonância com o Diretor da Faculdade, o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- IV. elaborar, implementar e acompanhar o orçamento do curso;
- V. gerenciar e responsabilizar-se pela coordenação dos processos operacionais, acadêmicos e de registro do curso;
- VI. manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;
- VII. gerenciar e manter padronizado o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com os princípios institucionais;
- VIII. coordenar o planejamento, (re)elaboração e avaliação das atividades de aprendizagem do curso;
- IX. buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
- X. supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;



- XI. ser responsável pela coordenação das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XII. ser responsável pelo estímulo e controle da frequência dos docentes e discentes;
- XIII. ser responsável pela indicação da contratação e demissão de docentes do curso;
- XIV. ser corresponsável pela fidelização de alunos, bem como pelo retorno de alunos evadidos;
- XV. ser corresponsável pela divulgação do curso;
- XVI. estimular atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XVII. ser responsável pelos estágios supervisionados e não supervisionados realizados pelos discentes;
- XVIII. ser corresponsável pela realização das atividades dos estudos dirigidos;
- XIX. ser responsável pelo estímulo para o bom desempenho dos discentes no ENADE e pelo desempenho otimizado do curso nas demais avaliações;
- XX. ser corresponsável pela empregabilidade dos egressos;
- XXI. ser responsável pela utilização do Portal;
- XXII. ser corresponsável pelo reconhecimento do curso e renovação periódica desse processo por parte do MEC;
- XXIII. estimular a participação dos alunos na avaliação institucional;
- XXIV. promover ações de autoavaliação do curso;
- XXV. ser responsável pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas;
- XXVI. ser responsável pela inscrição de alunos regulares e irregulares no ENADE, nos termos legais;
- XXVII. coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional (específica do curso);

XXVIII. pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere à adaptação, ao aproveitamento de estudos e à dispensa de disciplina, para deliberação superior;

XXIX. acompanhar o cumprimento do calendário escolar;

XXX. dar parecer sobre representação de aluno contra professor, quando couber;

XXXI. controlar e minimizar índices de evasão do curso;

XXXII. Apreciar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos neste Regimento;

SEÇÃO VI

2.7. DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 19. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso da Faculdade Sapiência, o órgão consultivo do curso o qual se constitui de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

2.7.1. § 1º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- Acompanhar a consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo e zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação.
- Sugerir projetos e propostas que possam contribuir para o aprimoramento e crescimento profissional do corpo docente da Faculdade
- Indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação.



2.7.2. **Competência do Presidente do Núcleo Docente Estruturante**

Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante representar o NDE, dirigir os trabalhos nas reuniões do órgão e coordenar o Núcleo.

2.7.3. **Funções e Competências dos Membros do Núcleo Docente Estruturante**

Cabem aos membros do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Sugerir e avaliar propostas pedagógicas;
- b) Apreciar problemas e sugerir soluções necessárias para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) Proceder ao levantamento das necessidades das instalações físicas, acervo bibliográfico, material de apoio para docentes e discentes, com vistas à melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Acompanhar, apoiar e avaliar os planos e implementações no Projeto de desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso e conferir apoio em eventuais grupos criados para trabalho ou assessorias técnicas que visam ao crescimento e melhoria das condições oferecidas pela Faculdade.
- e) Em função das suas competências, e mesmo por sugestão de qualquer outro grupo criado, sempre que necessário constituir grupos de trabalho específico para análise e trabalho sobre uma dada problemática ou área, para a elaboração de algumas propostas como seja o levantamento de recursos, o diagnóstico social, o plano de ação ou o plano de formação.
- f) Proceder regularmente à avaliação dos demais membros do corpo docente, do ponto de vista pedagógico, com vistas às indicações de programas de capacitação didática e aprimoramento dos serviços oferecidos pela Faculdade.
- g) Sugerir programas, parcerias, apoios e projetos de ensino, (Lato sensu e Stricto sensu) pesquisa e extensão que favoreçam ao crescimento profissional e enriquecimento do currículo do corpo docente.



h) Comunicar e dinamizar na organização que representa os diversos objetivos e ações do Núcleo Docente Estruturante e das ações da Faculdade

i) solicitar sugestões e colaborações.

§ 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de:

I. Coordenador do Curso, como seu presidente;

II. no mínimo 2 (dois) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

III. todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

IV. assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;

V. a indicação dos representantes docentes deverá ser feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 3º. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. encaminhar as deliberações do Núcleo;

IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V. coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

§ 4º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

SEÇÃO VII

2.8. DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 20. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição, como estabelece a Lei nº 10.861, tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos.¹⁷

Art. 21. A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (Coordenador, docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade externa.

às Faculdades (membro da sociedade civil organizada).

Art. 22. A CPA, além de coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional, é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- II. coordenar e articular o processo de Avaliação Interna dos Cursos de Graduação;
- III. organizar os relatórios dos processos de Avaliação;
- IV. divulgar os resultados consolidados;
- V. examinar os relatórios da Comissão Externa de Avaliação dos Cursos;
- VI. examinar os resultados de desempenho dos alunos no ENADE;
- VII. avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VIII. avaliar o Projeto Político Pedagógico do curso (PPC);
- IX. coordenar pesquisas sobre Perfil do Ingressante e Egresso;
- X. extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias das Faculdades;
- XI. atuar como elo entre a Instituição e o MEC.



Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação preconiza, entre outras ideias, que a autoavaliação tem como principais objetivos produzir conhecimentos, pôr em questão os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela instituição, identificar as causas dos seus problemas e deficiências, aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, fortalecer as relações de cooperação entre os diversos fatores institucionais, tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade, julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos, além de prestar contas à sociedade.

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE NIVELAMENTO

A Faculdade, sendo necessário, conforme perfil dos novos alunos, desenvolverá um Programa de Nivelamento dos alunos, com o objetivo de expandir e melhorar os conteúdos vistos no Ensino Fundamental e Médio, e ainda ampliar a qualidade dos discentes para fazer frente aos desafios que encontrarão no Ensino Superior. A Faculdade desenvolverá um Programa de Revisão de Conteúdos Elementares aos ingressantes através do Processo Seletivo. Os conteúdos serão ministrados por professores da faculdade.

Será desenvolvido um acompanhamento aos nossos alunos durante os semestres, com aulas individuais e/ou grupais, assim como formação de grupos de estudos.

As disciplinas a serem oferecidas, para recuperação de conteúdos, que não foram devidamente aprendidos no Ensino Médio serão: Português; Matemática e Informática e outros conteúdos que se fizerem relevantes.

Atividades de Monitoria

A monitoria tem por objetivo despertar, no aluno que apresenta rendimento acadêmico comprovadamente satisfatório, o gosto pela carreira docente e assegurar a cooperação do corpo discente ao docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. A monitoria não implica vínculo empregatício e não é admitido que o monitor exerça suas atividades sem a presença do professor tutor do polo responsável.

Além do certificado de monitoria, a ser concedido no final do período de exercício dessa atividade, a Faculdade poderá conceder Bolsa de Estudo Parcial e conferir o título de monitor, cuja importância é relevante para o ingresso na carreira docente, nesta Instituição.

A seleção de monitores será realizada anualmente, no início do período letivo, por intermédio do professor tutor do polo. A inscrição se realiza mediante edital e seleção dos monitores das disciplinas que os tutores solicitaram.

NÚCLEO DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Em meio às necessidades sociais contemporâneas que assinalam as prioridades da Faculdade, ao definir os múltiplos campos de formação educacional e produção acadêmica, impõe-se, hoje, com significativa urgência, a inter-relação da academia com a comunidade, especificamente no que diz respeito ao desenvolvimento de uma ação social responsável que promova não apenas o assistencialismo, mas, principalmente: *transformação social e sustentabilidade*.

Compete ao Núcleo de Extensão e Ação Comunitária:

I - Estabelecer um relacionamento permanente, dialógico e articulado com a sociedade.

- II** - destinar espaço físico adequado e suficiente para as atividades de extensão nos diversos serviços e setores criados;
- III** - estabelecer contatos com empresas da região objetivando parcerias e captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de extensão;
- IV** - estabelecer contatos com órgãos e instituições de financiamento de programas de extensão, objetivando a captação de recursos;
- V** - instituir programação dos Departamentos que contemplem eventos culturais, sociais, cívicos, recreativos, outros;
- VI** - realizar cursos abertos à comunidade;
- VII** - ministrar Cursos de Atualização, pela Faculdade e por meio de convênios com outras instituições congêneres;
- VIII** - realizar Cursos de Extensão;
- IX** - incentivar à ação integrada com órgãos educacionais, de saúde, jurídicos, administrativos, de comunicação etc., para desenvolver projetos e atividades conjuntos;
- X** – canalizar o tempo disponível de professores em regime de TI ou TP para prestação de serviços à comunidade, como decorrência lógica da existência de um enorme potencial disponível nesses professores;
- XI** - oferecer consultoria na área de formação da Faculdade.
- XII** - incentivar e desenvolver a participação de elementos da comunidade interna, em atividades esportivas, torneios, competições, olimpíadas etc. abertos à comunidade;
- XIII**- programar ações conjuntas para atendimento às comunidades carentes;
- XIV**- criar serviços de assessoramento às escolas públicas, professores e alunos.
- XV**- estabelecer contatos com empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, fundações, órgãos públicos estaduais e municipais e entidades filantrópicas em geral objetivando convênios e parcerias;



XVI – aprovar projetos de extensão e ação comunitária, sejam eles institucionais ou propostos pelos cursos da IES.

NÚCLEO DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O NUTIC será responsável pela atuação em informática de maneira estratégica, administrando atividades que elevem a percepção de imagem e qualidade para a comunidade acadêmica e área administrativa. Responsável, também, pela vistoria dos equipamentos a serem empregados pelas tutorias, na qual é verificado o estado físico dos micros, o funcionamento dos programas que serão utilizados, atualização do antivírus e a verificação da rede. Estas são ações necessárias para o bom desempenho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Compete ao Núcleo da Tecnologia e da Comunicação:

I – implantar projetos de informação estratégica a fim de analisar perfil socioeconômico dos candidatos e dos alunos.

II – implantar projetos de informação estratégica com intuito de averiguar a realidade do mercado.

III – fazer estudo de posicionamento de inserção do aluno no mercado de trabalho

IV - atuar com os departamentos acadêmicos, propondo e executando as ações de comunicação idealizadas pelos diversos segmentos.

V – proporcionar ações efetivas de divulgações de todos os projetos sejam próprias ou de apoio;

VI - desenvolver ações para facilitar o uso do portal pelos alunos, professores/tutores

VII - desenvolver os projetos de publicações de revistas científicas da Instituição, bem com o dos manuais e informativos de informações e divulgação de eventos da Faculdade

VIII – proporcionar suporte técnico para toda a Faculdade



ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

O acompanhamento dos egressos se dará pela Coordenação do Curso que manterá o cadastro dos alunos atualizado e por meio deste realizará pesquisas com polos distantes e reuniões anuais com polos próximos para avaliação do desempenho dos egressos no âmbito das empresas, como também pesquisas com os empregadores sobre o nível de satisfação com a força de trabalho empregada, oriunda da Faculdade.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO – APOIO FINANCEIRO

Existe ainda o Núcleo Administrativo, que é o órgão de assessoramento da Direção que, entre outras atribuições, cuida da distribuição de Bolsas de Estudo aos alunos carentes da Instituição. A Faculdade manterá um programa de bolsas de estudo com investimento próprio e governamental.

Cabem aos membros do Núcleo Administrativo:

- I.** Submeter para apreciação dos órgãos superiores políticas de sustentabilidade financeira.
- II.** Fazer a distribuição de Bolsas para os alunos da Instituição de com a possibilidade de cada curso.
- III.** Analisar e apresentar propostas de captação de recursos.
- IV.** Fazer análise anual do orçamento da Instituição apresentando despesas correntes, de capital e de investimento;
- V.** Apresentar um inventário de todo o patrimônio da Instituição e atualizá-lo periodicamente.
- VI.** Submeter para apreciação dos órgãos superiores políticas de aquisição de equipamentos necessários para desenvolver os programas de ensino, pesquisa e extensão.



- VII.** Submeter para apreciação dos órgãos superiores políticas de expansão e/ou conservação do espaço físico necessários para desenvolver os programas de ensino, pesquisa e extensão.
- VIII.** Viabilizar convênios com empresas públicas e privadas para expandir a oferta de bolsas.

Artigo 23 - Compete ao responsável pelo Núcleo Administrativo:

- I.** coordenar e supervisionar todas as atividades do Núcleo Administrativo na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;
- II.** coordenar e supervisionar todos os projetos que visam políticas de sustentabilidade financeira da IES;
- III.** convocar e presidir reuniões visando a avaliações globais e implementação políticas de sustentabilidade financeira;
- IV.** propor ao Diretor da Faculdade modificações neste Regulamento;

NÚCLEO DE ENSINO – NUEN

O NUEN será um órgão de apoio técnico-administrativo da Diretoria da Faculdade mantida por Guindani Instituto de Ensino, Pesquisa e Gestão Ltda (IEPG), sendo responsável pelo acompanhamento da política educacional e por sua articulação com o ensino de graduação, funcionando como suporte técnico-pedagógico para as diversas atividades relacionadas ao desenvolvimento e aprimoramento dos cursos de graduação.

COMPETE AO NÚCLEO DE ENSINO:

- I.** promover, juntamente com a Coordenação do Colegiado de Curso, o desenvolvimento e a revisão curricular dos cursos de graduação;
- II.** promover, juntamente com os Diretórios Acadêmicos e/ou Colegiado de Curso, eventos direcionados ao desenvolvimento curricular;

- III. assessorar à Direção da Faculdade na elaboração e proposição de normas que regulamentem o ensino de graduação;
- IV. cadastrar todos os currículos e alterações curriculares dos cursos de graduação da Faculdade;
- V. manter arquivo atualizado sobre os currículos dos cursos de graduação da Faculdade;
- VI. planejar, coordenar e realizar, em conjunto com o Colegiado de Curso o processo de avaliação do curso de graduação da Faculdade;
- VII. promover, em conjunto com o Colegiado de Curso, eventos relacionados à avaliação do desempenho acadêmico nas diferentes áreas do conhecimento.

TÍTULO III

3. DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

3.1. DO ENSINO

Art. 24. A Faculdade ministrará os seguintes cursos:

- I- de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II- de pós-graduação abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CEPE.

Art. 25. O currículo pleno dos cursos de graduação é fixado pela Faculdade, a partir das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.



CAPÍTULO II

3.2. DA PESQUISA

Art. 26. A Faculdade desenvolverá, incentivará e apoiará a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa serão coordenadas por professor designado pelo Diretor e os projetos de pesquisa serão coordenados pelo chefe do departamento a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor, quando envolver atividades interdepartamentais.

CAPÍTULO III

3.3. DA EXTENSÃO

Art. 27. A Faculdade manterá atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Parágrafo único . As atividades de extensão serão coordenadas por professor designado pelo diretor, e os cursos e serviços de extensão pelo chefe do departamento que as executam ou por um coordenador, designado pelo Diretor, quando interessar a mais de um Departamento.



TÍTULO IV

4. DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

4.1. DO ANO LETIVO

Art. 28. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuído em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art.29. As atividades da Faculdade são programadas, anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 30. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 31. A Diretoria da Faculdade providenciará a divulgação, anualmente, antes do período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.



CAPÍTULO II

4.2. DO PROCESSO SELETIVO

Art. 32. O ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, será feito mediante processo seletivo, fixado pelo CEPE, e será indicado para candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente ensino superior, respectivamente.

Parágrafo único. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 33. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo único. A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser encontradas as demais informações.

CAPÍTULO III

4.3. DA MATRÍCULA

Art. 34. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação a Instituição de Ensino, realiza-se na Secretaria do Polo, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - certidão de nascimento;

II- Identidade

III – CPF

IV – título de Eleitor



V - certificado ou diploma de curso do ensino médio ou equivalente, e o respectivo histórico escolar;

VI - prova de quitação com o Serviço Militar e eleitoral, quando for o caso;

IV - comprovante de pagamento ou de isenção da taxa de matrícula.

§ 1º No caso de diplomado em outro curso superior de graduação, é exigida a apresentação do diploma respectivo, tornando facultativa a apresentação do certificado ou diploma do ensino médio ou equivalente, bem como o respectivo histórico escolar.

§ 2º No ato da matrícula obriga-se o aluno a fornecer dados pessoais que não constem nos documentos previstos neste artigo e que interessem ao controle acadêmico e administrativo da Instituição de Ensino.

Art. 35. O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato que não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 36 . A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 37. Na matrícula seriada, admite-se a dependência, observada a compatibilidade de horários.

Art. 38 . Pode ser concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à Faculdade e seu direito de renovação de matrícula, exceto para alunos ingressantes.

Art. 39 . Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

§ 2º As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei, independentemente da existência de vagas.

Art. 40 . A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II - o requerimento de matrícula é instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CEPE, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Parágrafo único . A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 41 . O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único . O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas, pelos departamentos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I- nenhuma disciplina resultante de matéria das diretrizes curriculares fixadas pelo Poder Público pode ser dispensada ou substituída por outra;

II- as matérias componentes das diretrizes curriculares fixadas pelo Poder Público, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhe as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

III- a verificação, para efeito do disposto na alínea “b”, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV- disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênere, da Faculdade, quando não for inferior a carga horária e, a critério do Departamento competente, equivalentes os conteúdos formativos;

V- para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

VI- o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 42. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III- não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento;

IV- quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 43. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 44. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CEPE.

CAPÍTULO IV

4.4. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 45. O aproveitamento escolar da aprendizagem do estudante, na modalidade de educação a distância, será realizado de modo compatível com o conteúdo ministrado e em quantidade suficiente para avaliar, de forma concreta, toda a aprendizagem prevista para as disciplinas ou atividades dos cursos, expressando-se o resultado das avaliações de desempenho discente em notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, não sendo permitido o fracionamento para aproximação final.

Art. 46. A avaliação de desempenho discente, na modalidade de educação a distância, é feita por disciplina, com base nos seguintes critérios e pesos:



Parágrafo Único - Serão distribuídos os 100% da nota do aluno, de forma que 60% serão de prova (AV1 e AV2) e os 40% restantes, distribuídos entre Fóruns e Questionários, em cada bimestre.

Art. 47. A forma de avaliação de desempenho discente, na modalidade de educação a distância, nos estágios supervisionados, práticas de ensino, trabalhos de conclusão de curso, monografias e disciplinas com características especiais é disciplinada em regulamentos específicos, aprovados pelo Colegiado de Curso competente.

Art. 48. O rendimento acadêmico é avaliado pelo acompanhamento contínuo do estudante e dos resultados por ele obtidos, sendo aprovado na disciplina o discente que ao final do período letivo, obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Parágrafo Único. Será atribuída nota 0 (zero) ao discente que utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos, fraudulentos ou não autorizados pelo docente, por ocasião da execução dos trabalhos, das provas, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Regimento.

Art. 49. Os discentes que comprovarem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Superior da Faculdade regulamentar o processo de aceleração de estudos objeto deste artigo.



Art. 50. Será concedida uma prova ao final de cada período letivo, em cada disciplina a título de exame final, para os discentes que não obtiveram a nota mínima para a aprovação 7,0 (sete inteiros), e alcançaram no mínimo 4,0 (quatro inteiros), observadas as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 51. A revisão dos resultados das avaliações de desempenho deverá ser solicitada pelo discente, mediante requerimento fundamentado, onde aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo, dentro dos períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão ao Coordenador.

§ 2º Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Coordenador, no prazo de sete dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 4º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Coordenador que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso.

§ 5º Se ambos concordarem em alterar a nota esta decisão é a que prevalecerá; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Colegiado de Curso.



Art. 52. É considerado reprovado o aluno que não obtiver, na disciplina, média das verificações parcial, igual ou superior a cinco.

Art. 53. O aluno, reprovado por não ter alcançado a média mínima exigida, repetirá a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 54. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Parágrafo único. O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende, e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 55. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO V

4.4. DO REGIME ESPECIAL

Art. 56. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afeções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes. O prazo de protocolo do atestado no polo da Faculdade é de até 72 horas (Setenta e duas horas)



Art. 57. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 58. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante esse período, com acompanhamento de professor, designado pelo Chefe do Departamento respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 59. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor, ouvido o colegiado de curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI

4.6. DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 60. Os estágios supervisionados constam das atividades de prática pré-profissional exercida em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Art. 61. O estágio supervisionado será regulamentado pelo CEPE, ouvidos os departamentos e a coordenadoria do curso.



TÍTULO V

5. DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

5.1. DO CORPO DOCENTE

Art. 62. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 63. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria da Faculdade, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 64. A admissão de professor é feita mediante seleção, procedida pelo Departamento a que pertença a disciplina, e homologada pelo Diretor da Faculdade, observados os seguintes critérios:

I - Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente.

Art. 65. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Departamento;



- II** - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina de forma presencial, cumprindo-lhe a carga horária e o programa integralmente conforme plano de disciplina;
- III**- registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV**- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V** - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
- VI** - observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VII**- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII**- recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX** - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
- X** - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI** - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XII** - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII** - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XIV** - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito, ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XV** - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação de chefia do Departamento ou da direção de Faculdade;
- XVI** - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;



XVII - participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

5.2. DO CORPO DISCENTE

Art. 66 . Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não – regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, mestrado ou doutorado.

§ 2º Aluno não - regular é o inscrito em curso seqüencial, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 67 . São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - cumprir o calendário escolar;

II - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

IV - votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VI - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;

VII - zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

VIII - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 68. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por cursos.

Art. 69. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CEPE e aprovada pela Direção.

Art. 70. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelos departamentos e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

5.3. DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 71. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 72. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 73. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI

6. DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

6.1. DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 74 . O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 75 . Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação, a aluno, docente, ou pessoal não-docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 76. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II

6.2. DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 77. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV - dispensa por:

a) incompetência didático-científica;

b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;

c) descumprimento do programa da disciplina á seu cargo;

d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;

e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;

g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Chefe de Departamento;

II- de repreensão e suspensão, o Diretor;

III- de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento de aluno, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSU.

6.3. CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 78 . Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

Art. 79 . Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor e utilidade de bens atingidos;

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 80. Cabe ao Diretor a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas neste Capítulo.

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em afastamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º A comissão de processo disciplinar é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor.

Art. 81. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 82. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

III - suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, chefes de departamento ou professores, no exercício de suas funções;

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

CAPÍTULO IV

6.4. DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 83. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor desta.

TÍTULO VII

6.5. DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 84. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 85. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene do CONSU, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 86. Ao concluinte de curso seqüencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

TÍTULO VIII

6.6 DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 87. A Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, lhe incumbido tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitado os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 88. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I- o orçamento anual da Faculdade;

II- a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

- III- as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV- a admissão, punição ou dispensa de pessoal;
- V - a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- VI- alterações regimentais.

Art. 89. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 91. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 92. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.



§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da sua aprovação pelo MEC e publicação em Diário Oficial da União.

Art. 93. Este regimento entra em vigor na data de publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministro de Estado.

Curitiba, de Abril de 2021

Professor Luciano José Pires
Diretor Acadêmico da Faculdade Fáciência